PROJETO DE LEI N° 235/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição para a Organização não Governamental CASA - CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE, conforme especifica e abre Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

A cÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a Organização não Governamental CASA - CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ sob o nO.04.313.535/0001-73, e declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal n°. 034/2001, de 29 de junho de 2001, contribuição no valor de até R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 20. A Organização de que trata esta Lei deverá prestar contas na conformidade com o que dispõe a Resolução nO.03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 30. Para a concessão da Contribuição de que trata o Art. 10 desta Lei, fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para reforço de dotação do Orçamento vigente (Lei Municipal nO.232/2009, de 23 de dezembro de 2009), conforme segue:-

10. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
10.19. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
08.243.0038.6.012.000 - Assistência a Criança e ao Adolescente		
FOIItedeRecIlI'SOS:-OIQQO- RecursoS OrdináriosLi.vres		
(6554) 3.3.50.41.00 - Contribuições.....	R$	1.400,00
-TOTAL... ....~.....	lu	1.400,00

Art. 40. Como recurso para a abertura do Crédito special de que trata o artigo 3° desta lei, ficam canceladas dotações de igual valor do amento vigen a saber:-

02. Poder Executivo		
02.17. Fundo Municipal de Assistência Social		
08.242.0031.2.042.000 - Proteção Social de Média Complexidade - Assistência ao Idoso e a Pessoa com Deficiência		
FontedêRecllrsos:~OlOOl.-.Recul'SOSdo Tesouro Deseelltralizado		
(3793) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... .	IR$	1.400,00
TOTAL....i...IIi.....-.....	IRS	1.400,00

Art. S' - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações das Leis nO.s233/2009, de 23/12/2009 (Plano Plurianual 2010/2013) e 138/2009, de 17/07/2009, alterada pela Lei nO.237/2009, de 30/12/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010).

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 10 de novembro de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico .bsé de Oliveira R>sa n° 25 - CEP 86800-23!:
Apucarana - PR - www.apucarana.pLgov.br

EXPOSICÁO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos submetendo para apreciação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, o incluso Projeto Lei nO.235/2010, através do qual solicitamos a necessária Autorização Legislativa para concedermos uma contribuição para a Organização não Governamental CASA - CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE, conforme se especifica e concomitantemente a necessária abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Este valor é oriundo de destinações de imposto de renda pessoa fisica e pessoa jurídica realizadas no período de janeiro a dezembro de 2009, e assim é necessário obtermos a Autorização Legislativa, mediante Lei, para procedermos a Contribuição na forma como foi predestinada, todavia, terão que ser cumpridos os procedimentos legais e inclusive com a prestação de Contas dos recursos autorizados para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

A organização é declarada de utilidade pública, e suas atividades são direcionadas no atendimento de menores inftatores e, portanto, nada mais justo que a entidade venha a ser assistida por esta concessão que temos certeza absoluta será muito bem utilizada.

Resta-nos solicitar o imprescindível apoio dessa Casa de Leis, ao presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 10 de novembro de 2010.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL